RENÚNCIAS FISCAIS - RELATÓRIO

Demonstra-se a aplicação das renúncias fiscais, através de isenção, imunidade e incentivos, no Município de Francisco Beltrão:

Incentivo: não ocorre renúncia fiscal nesta modalidade.

Imunidade: ocorrem casos de imunidade, porém, não ocorre a apuração de valores, tendo em vista a previsão constitucional de não incidência. Assim sendo, não é realizado o lançamento. Quando do deferimento de um requerimento de imunidade é expedida uma Certidão de Imunidade. A exceção existente é sobre o lançamento do IPTU, conforme se verificará adiante.

Isenção:

a) ISSQN: não existe nenhuma previsão legal de isenção. Registra-se que o Artigo 41 da Lei nº 2.152/93 foi revogado pela Lei nº 4544/2017;

b) ITBI: os casos previstos no artigo 60 da Lei nº 2.152/1993, quando ocorrem, são objetos de requerimento de isenção e, no caso de deferimento o tributo não é lançado sendo expedida uma Certidão de Isenção;

c) IPTU: o lançamento desse tributo é realizado no dia 1º de janeiro de cada ano, contemplando a situação cadastral existente naquele momento, sobre a totalidade dos imóveis cadastrados no Sistema de Controle Imobiliário. Portanto, ocorre o lançamento, também, sobre os casos caracterizados como **isentos** e **imunes**, porém, o sistema bloqueia a realização da cobrança. Assim sendo é possível aferir-se os valores e quantidade. Em anexo encontram-se os relatórios relativos aos exercícios de 2020 e 2021, emitidos pelo Sistema Tributário Municipal.